



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**

**Ofício n. 402/2022/MPC/RMAM**

Manaus, 19 de dezembro de 2022.

**AO ILMO. SENHOR JULIANO VALENTE**  
**MD DIRETOR PRESIDENTE DO IPAAM**

Senhor Diretor-Presidente

Requisitamos, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre a razão pela qual a transparência ativa dos atos de controle e licenças do IPAAM estão defasados desde setembro de 2022 (sem atualização).

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Atenciosamente,

  
**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas